



LEI Nº. 849/2008

“Altera a Lei Municipal nº. 622 de 03 de junho de 1997 e dá outras providências”

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Art. 2º, Capítulo I, da Lei Municipal nº. 622, de 03 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dispõe sobre o setor de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências; que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é o órgão de deliberação colegiado, vinculado ao Setor de Assistência Social Geral, que é o responsável pela ordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal, indicados pelo Senhor Prefeito Municipal de Ubirajara:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação ou Órgão equivalente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde ou Órgão equivalente.

II – Representantes dos prestadores de serviços da área de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- a) 02 (dois) representantes de entidades de atendimento à criança/adolescente de 06 a 14 anos de idade;
- b) 01 (um) representante de entidades de atendimento à criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo 2º. Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

I – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Artigo 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº. 622 de 03 de junho de 1997, permanecerão da mesma forma como foram apresentados.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 24 de setembro de 2008.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

